Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 22/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/714/2011
PROTOCOLO	: 1021681
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADA	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE ADESÃO N. 23/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 105/2010
CONTRATADA	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
VALOR	: R$ 1.236.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE ADESÃO. FORMALIZAÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato de Adesão n. 23/2011, por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul adere ao Contrato Corporativo n. 1/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa TAURUS Distribuidora de Petróleo e SH Informática Ltda, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis.

Aprecia-se, neste momento, a formalização do contrato de adesão n. 23/2011 (2ª fase).

O Contrato Corporativo n. 1/2011, ao qual se aderiu, foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas, conforme decidido nos autos TC/MS 100/2011.

Em seus pronunciamentos, o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas posicionaram-se pelo julgamento de legalidade e regularidade da formalização do Contrato de Adesão.

III - VOTO

Como bem observaram os órgãos de apoio, a formalização do contrato de adesão reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto os documentos respectivos encontram-se de acordo com as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, acompanho a análise da 4ª ICE e o parecer

do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato de Adesão n. 23/2011, por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul adere ao Contrato Corporativo n. 1/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa TAURUS Distribuidora de Petróleo e SH Informática Ltda, com fulcro no art.120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 7ª Sessão Ordinária, de 5 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 7, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato de Adesão n. 23/2011, por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul adere ao Contrato Corporativo n. 1/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa TAURUS Distribuidora de Petróleo e SH Informática Ltda, com fulcro no art.120, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn